

**RECOMENDAÇÃO REC (2004) 6 do Comité de Ministros dirigida aos
Estados membros relativa ao melhoramento dos recursos internos**

*(Adoptada em 12 de Maio de 2004,
aquando da 114.^a Sessão do Comité de Ministros (12-13 de Maio de 2004))*

O Comité dos Ministros, nos termos do artigo 15.b do Estatuto do Conselho da Europa.

Considerando que a finalidade do Conselho da Europa é realizar uma união mais estreita entre os seus membros, e que um dos meios mais importantes para atingir essa finalidade é a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais;

Reafirmando a sua convicção de que a Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (a seguir designada “a Convenção”) deve permanecer um ponto de referência essencial no domínio da protecção dos direitos do homem na Europa e lembrando o seu compromisso de adoptar medidas visando garantir a eficiência a longo prazo do sistema de controlo instituído pela Convenção;

Lembrando o carácter subsidiário do mecanismo de controlo instituído pela Convenção, que pressupõe, em conformidade com o seu artigo 1.º, que os direitos e liberdades garantidos pela Convenção sejam protegidos em primeiro lugar pelo direito interno e aplicados pelas autoridades nacionais;

Congratulando-se de que a esse respeito a Convenção faz actualmente parte integrante da ordem jurídica interna do conjunto dos Estados Partes;

Sublinhando que, tal como o exige o artigo 13.º da Convenção, os Estados membros obrigam-se a que qualquer pessoa cujos direitos e liberdades reconhecidos pela Convenção tenham sido violados tenha direito a um recurso efectivo perante uma instância nacional;

Lembrando que, além da obrigação de garantir a existência de tais recursos efectivos no sentido da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (a seguir designado “o Tribunal”), os Estados tem a obrigação geral de remediar aos problemas subjacentes às violações constatadas;

Considerando que a natureza e o número de queixas apresentadas ao Tribunal e os acórdãos que este profere demonstram mais do que nunca a necessidade, para os Estados membros, de garantir de modo eficaz e regular que tais recursos existam em qualquer circunstância, em especial, nos casos de duração excessiva de processos jurisdicionais;

Considerando que a disponibilidade de recursos internos efectivos para todas as queixas por violações da Convenção deveria permitir reduzir o volume de trabalho do Tribunal, devido, por um lado, à redução do número de casos aceites e, por outro, devido ao facto de o tratamento circunstanciado dos casos no plano nacional ser de natureza a facilitar a sua apreciação posterior pelo Tribunal;

Sublinhando que o melhoramento dos recursos a nível nacional, em especial no que se refere aos casos repetitivos, deveria igualmente contribuir para reduzir o volume de trabalho do Tribunal;

Recomenda aos Estados membros, tendo em conta os exemplos de boas práticas que constam em anexo:

I. que se assegurem mediante um acompanhamento constante, à luz da jurisprudência do Tribunal, da existência de recursos internos para qualquer pessoa que alegue de modo defensável uma violação da Convenção e que estes recursos sejam efectivos, na medida em que permitam concluir por uma decisão sobre o mérito da causa e remediar de modo adequado à existência de qualquer violação;

II. que reexaminem, no sequência de acórdãos do Tribunal que revelem falhas estruturais ou gerais no direito ou na prática do Estado, a efectividade dos recursos internos existentes e, caso seja necessário, implementem recursos efectivos afim de evitar que casos repetitivos sejam levados ao Tribunal;

III. que dêem uma atenção especial, relativamente aos pontos I e II acima referidos, à existência de recursos efectivos em caso de alegação justificada da duração excessiva dos processos jurisdicionais;

Solicita ao Secretário Geral do Conselho da Europa que dê a conhecer os meios necessários para outorgar uma assistência adequada aos Estados membros que o solicitem, afim de os ajudar a implementar a presente Recomendação.